

LEI Nº 6.475, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.



"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Araguari para o período de 2022 a 2025, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único. O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, consideradas nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º As diretrizes para o quadriênio 2022/2025, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macros objetivos:

- I - prestação eficiente de serviços públicos;
- II - gestão adequada dos recursos face às oscilações da macroeconomia;
- III - fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício de 2022, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 6.389, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2022, estão especificadas no anexo III - Ações e Unidades Executoras a esta Lei.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes, por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes do anexo I desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 8º Todos os projetos, ações e atividades constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, consideram-se alterados e/ou modificados em função das novas diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no PPA 2022/2025.

Art. 9º Integram a presente Lei os seus anexos na seguinte sequência:

I - anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas;

II - anexo II - Descrição dos Programas;

III - anexo III - Ações e Unidades Executoras;

IV - anexo IV - Estrutura Administrativa.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, a ocorrer no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araguari, bem como será posteriormente disponibilizada no rol de leis municipais no site da Prefeitura local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Dickson dos Santos Gomes
Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

Download do documento